

DECRETO Nº 088 / 2020

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2019, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. As realizações de despesas à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 51,30 % da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não será objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 31 de cada mês, em obediência ao Art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

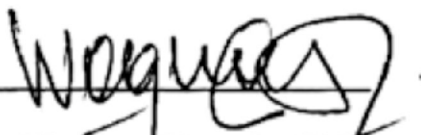
Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 780 de 23/12/2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

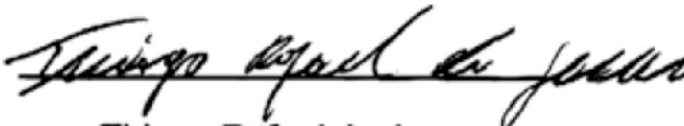
Publique-se, registre e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Uruçuí – PI, 02 de Janeiro de 2020.



Francisco **Wagner** Pires **Coelho**
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado o presente decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO